



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$09

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série.	11\$	»	6\$00
A 2.ª série.	9\$	»	5\$00
A 3.ª série.	7\$	»	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$03; de mais de 2 pág., \$08 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) do selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 6:573, declarando nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 6:533, que fixou o dia 30 de Maio de 1920 para a eleição de Senador pelo distrito de Aveiro, por ter sido validada outra candidatura, conforme os documentos anexos ao mesmo decreto.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 2:256, esclarecendo as dúvidas suscitadas sobre a aplicação ao pessoal externo dependente do Ministério das Finanças do disposto na lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, no que se refere à concessão de licenças.

Decretos n.ºs 6:574, 6:575, 6:576, 6:577, 6:578 e 6:579, abrindo créditos extraordinários a fim de respectivamente reforçarem as verbas orçamentais seguintes: pessoal operário da Casa da Moeda e despesas de amoedação e fabrico de cédulas; Caixa de Previdência do Pessoal Operário da Casa da Moeda e Papel Selado; subvenção ao pessoal dos quadros da guarda fiscal e ajudas de custo de vida; subsídios aos cabos, soldados e equiparados da mesma guarda; pessoal operário das oficinas das Alfândegas, e pensões a classes inactivas.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 6:580, aprovando a tabela de cotas diárias e mais imposições a que ficam obrigados os doentes pensionistas admitidos a tratamento no Hospital de Joaquim Urbano, do Porto.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 2:257, aprovando o programa de ensino de higiene a ministrar aos alunos das escolas elementares e médias dependentes do Ministério da Agricultura.

Nota. — Foi publicado um Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 86, de 24 de Abril de 1920, inserindo o seguinte diploma:

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 6:572, criando um tipo único de pão e regulando o seu fabrico e comércio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publica, com o despacho do Ex.^{mo} Ministro do Interior, de 17 de Abril de 1920, o seguinte:

Pelo decreto n.º 6:435, publicado no *Diário do Governo* n.º 46, 1.ª série, de 3 de Março, foi fixado o dia 29 do mesmo mês para eleição suplementar de Senador pelo distrito de Aveiro, na vaga aberta pelo falecimento de Feio Terenas. Certamente por equívoco aquele dia 29 era uma segunda-feira, contra o disposto no § 1.º do artigo 45.º do Código Eleitoral em vigor, que manda fixar

um domingo, e era fixado ainda num prazo inferior a quarenta dias, contrariamente também ao estatuído na mesma disposição.

Além disto, expôs ainda o governador civil do distrito de Aveiro a necessidade de providências na matéria, tornadas indispensáveis pelo facto de a greve telégrafo-postal, além de ocasionar os mais graves desarranjos, por virtude de só ter sido recebida naquele Governo Civil a colecção do *Diário do Governo* no dia 31 de Março último, cuja remessa esteve suspensa desde 2, ignorando-se, por isso, naquele distrito, o diploma que fixara a eleição para 29, tornando-se impossível, no dizer daquele magistrado, terem sido tomadas as necessárias providências para que a eleição se realizasse em termos regulares. No entanto, informa o mesmo magistrado, o juiz da respectiva comarca, declarou-lhe ter recebido a apresentação de uma candidatura, sem que contudo regularizasse essa apresentação, por não ter recebido o *Diário do Governo* desde o dia 3 de Março inclusive.

Em face do exposto, e considerado o assunto por este Ministério, foi adoptada a única solução possível, isto é, declarar sem efeito aquele decreto n.º 6:435 e fixar-se novo dia para a referida eleição, como succedeu pelo decreto n.º 6:538, publicado no *Diário do Governo* n.º 79, 1.ª série, de 16 do corrente.

No entretanto, foi, presumivelmente, enviado à Comissão de Verificação de Poderes de Senado o processo da apresentação daquela candidatura, por virtude do qual foi o candidato proclamado de harmonia com o artigo 18.º da lei de 1 de Julho de 1915 e enviada a este Ministério a decisão respectiva nos termos e para os efeitos do artigo 110.º do Código Eleitoral, de 3 de Julho de 1913.

Em face do exposto e resolvido o assunto pelo tribunal competente, não há lugar a este Ministério fixar novo dia para aquela eleição, que está julgada realizada válidamente, pelo que fica sem efeito o referido decreto n.º 6:538.

Se V. Ex.^a concordar deverá publicar-se no *Diário do Governo* a presente exposição com o decreto que declara sem efeito aquela.

Secretaria do Ministério do Interior, 17 de Abril de 1920.— *Ricardo Pais Gomes*.

Despacho do Ex.^{mo} Ministro do Interior: Concordo.— 17-4-1920.— *A. M. Baptista*.

Decreto n.º 6:573

Tendo-se verificado não haver necessidade de proceder à eleição suplementar de Senador pelo distrito de Aveiro, pelo preenchimento da vaga aberta pelo falecimento do Senador Feio Terenas, a qual foi fixada para o dia 30 de Maio próximo pelo decreto n.º 6:538, de 16 do corrente mês, conforme os documentos que com este decreto são publicados: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição

Política da República Portuguesa, declarar nulo e de nenhum efeito o mencionado decreto n.º 6:538.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1920.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria Baptista*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Portaria n.º 2:256

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a aplicação, ao pessoal externo dependente do Ministério das Finanças, do disposto na lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, publicada em 9 de Setembro seguinte, no que se refere à concessão de licenças, e convindo regular este assunto de uma maneira geral e uniforme: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, esclarecer que as disposições contidas na citada lei sobre faltas e licenças, incluindo a ilimitada, são inteiramente applicáveis tanto ao pessoal interno como ao externo dos diferentes quadros e repartições dependentes do Ministério das Finanças, em tudo quanto não esteja estabelecido de modo diferente por leis e regulamentos posteriores à mesma lei, considerando-se em vigor para os tesoureiros da Fazenda Pública o estatuído, para eles, no artigo 29.º e seus §§ 1.º, 3.º e 4.º e § 4.º do artigo 30.º do decreto de 26 de Maio de 1911, devendo as petições de licenças, que não sejam solicitadas por motivo de doença, ser sempre informadas pelos superiores hierárquicos dos requerentes, no que respeita ao zelo, assiduidade e competência destes no exercício dos seus quadros.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1920.— O Ministro das Finanças, *Francisco de Pina Esteves Lopes*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:574

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 44.º da lei n.º 955, de 22 de Março de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 64.693\$78, destinado a reforçar as verbas abaixo indicadas da proposta orçamental para 1919-1920:

Artigos	Designação da despesa	Verbas	Referço
Despesa ordinária			
CAPÍTULO 17.º			
Casa da Moeda e Papel Selado			
79.º	Pessoal operário dos quadros . . .	43.240\$95	38.795\$38
81.º	Pessoal operário em disponibilidade	11.221\$05	4.126\$52
Despesa extraordinária			
87.º	Despesas de amoedação.	50.000\$00	10.721\$63
-	Fabrico de cédulas — Pessoal . .	42.000\$00	11.050\$25
			64.693\$78

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da ali-

nea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1920.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria Baptista* — *José Ramos Preto* — *Francisco de Pina Esteves Lopes* — *João Estêvão Aguas* — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bickèr* — *Xavier da Silva* — *Anibal Lúcio de Azevedo* — *Fernando Pais Teles de Utra Machado* — *Vasco Borges* — *Bartolomeu de Sousa Severino* — *João Luis Ricardo*.

Decreto n.º 6:575

Sob proposta do Ministro das Finanças, e com fundamento no artigo 44.º da lei n.º 955, de 22 de Março de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 1.345\$80, destinado a reforçar a verba de 9.616\$75 inscrita na proposta orçamental para o ano económico de 1919-1920, no capítulo 17.º, artigo 84.º, sob a rubrica «Subsidio à Caixa de Previdência do Pessoal Operário da Casa da Moeda e Papel Selado».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 1:894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1920.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria Baptista* — *José Ramos Preto* — *Francisco de Pina Esteves Lopes* — *João Estêvão Aguas* — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bickèr* — *Xavier da Silva* — *Anibal Lúcio de Azevedo* — *Fernando Pais Teles de Utra Machado* — *Vasco Borges* — *Bartolomeu de Sousa Severino* — *João Luis Ricardo*.

Decreto n.º 6:576

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o decreto de 6:475, de 27 de Março de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 160.000\$, destinado a reforçar a verba abaixo mencionada, descrita na proposta orçamental para 1919-1920, e nela inscrever, em novo artigo, numerado 91.º-B, a verba necessária para satisfação das ajudas de custo de vida, estabelecidas pelo citado decreto n.º 6:475:

CAPÍTULO 16.º

Guarda fiscal

Artigo 73.º

Pessoal dos quadros — Subvenção como excesso de alimentação a abonar às praças	760.000\$00	117.000\$00
--	-------------	-------------

CAPÍTULO 21.º

Artigo 91-B

Ajudas de custo de vida, nos termos do decreto n.º 6:475, de 27 de Março de 1920	-5-	43.000\$00
		160.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto